



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Lei Municipal Nº 1180 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "MINHA CHEGADA", VOLTADO À MANUTENÇÃO E MELHORIA DOS ACESSOS ÀS PROPRIEDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Prefeito do Município de Dolores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Kallil Dahier Moreira da Cunha, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Dolores do Turvo o Programa "Minha Chegada", destinado à execução de ações de manutenção, melhoria e adequação dos acessos às propriedades rurais, com o objetivo de garantir melhores condições de tráfego, segurança e mobilidade para os moradores da zona rural.

Art. 2º – O Programa "Minha Chegada" compreende, entre outras, as seguintes ações:

- I – Abertura, alargamento e manutenção das vias de acesso às propriedades rurais, quando estas forem de uso comum e/ou necessário ao deslocamento dos moradores;
- II – Limpeza, poda de vegetação e desobstrução de trechos das estradas vicinais e chegadas às residências, com vistas à melhoria da visibilidade e da segurança;
- III – Instalação, substituição ou manutenção de mata-burros, pontilhões, bueiros e outras estruturas essenciais ao acesso;
- IV – Outras ações correlatas que se mostrarem necessárias ao bom estado de trafegabilidade dos acessos.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Art. 3º – As ações do Programa deverão respeitar os seguintes critérios:

- I – Solicitação formal do morador interessado junto à Prefeitura Municipal, mediante formulário próprio;
- II – Avaliação técnica por parte da Secretaria Municipal de Obras ou órgão competente, quanto à viabilidade da intervenção;
- III – Priorização conforme critérios de urgência, necessidade, número de moradores beneficiados e disponibilidade de recursos humanos e materiais do Município.

Art. 4º – A execução das ações do Programa poderá ser realizada:

- I – Diretamente pela Prefeitura Municipal, por meio de servidores e maquinários próprios;
- II – Em regime de parceria ou mutirão com os moradores beneficiados, desde que previamente autorizado e supervisionado pelo órgão competente.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, de acordo com conveniência e oportunidade orçamentária e financeira, podendo ser suplementadas, se necessário, ficando desde já autorizadas eventuais alterações no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes orçamentárias para implementação do programa.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 19 de novembro de 2025.

Kallil Dahier Moreira da Cunha

Prefeito do Município de Dores do Turvo